



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte  
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte  
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43300055990

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: OXY COMPANHIA HIPOTECARIA S.A.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSN2528567449

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	008			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA

	021	1		ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
	1219	1		ELEICAO/DESTITUICAO CONSELHO DE ADMINISTRACAO

PORTO ALEGRE

Local

27 Junho 2025

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11124008 em 30/06/2025 da Empresa OXY COMPANHIA HIPOTECARIA S.A., CNPJ 18282093000150 e protocolo 252086911 - 17/06/2025. Autenticação: 776AD4344C92A4F0F2877C3189D9D89212AFBCA. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/208.691-1 e o código de segurança Nh7w Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



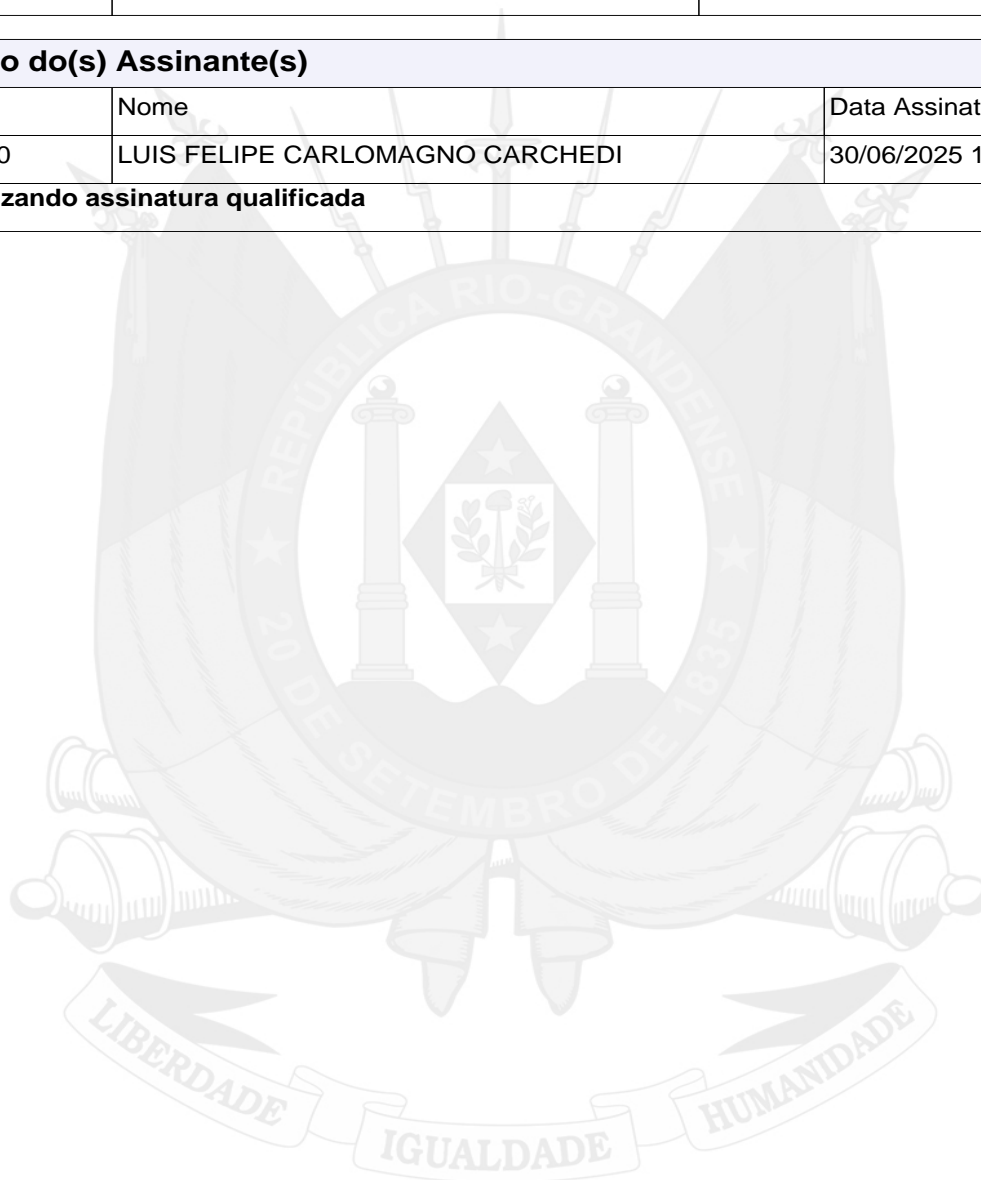
# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/208.691-1	RSN2528567449	11/06/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
488.920.760-00	LUIS FELIPE CARLOMAGNO CARCHEDI	30/06/2025 11:33:41
<b>Assinado utilizando assinatura qualificada</b>		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11124008 em 30/06/2025 da Empresa OXY COMPANHIA HIPOTECARIA S.A., CNPJ 18282093000150 e protocolo 252086911 - 17/06/2025. Autenticação: 776AD4344C92A4F0F2877C3189D9D89212AFBCA. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/208.691-1 e o código de segurança Nh7w Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

  
SECRETÁRIO GERAL

**OXY COMPANHIA HIPOTECÁRIA S.A.**  
**CNPJ: 18.282.093/0001-50**  
**NIRE: 43300055990**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2025**

---

**Data, hora e local**

Dia 25 de Abril de 2025, às 10:00 (dez) horas, na sede da sociedade, na Avenida Plínio Brasil Milano, 567 Sala 1001, Bairro Auxiliadora, CEP 90520-002, Porto Alegre (RS).

**1. Presenças**

Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas lançadas no livro de presenças.

**2. Convocação**

Os Editais de Convocação não foram publicados por força do disposto no § 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76.

**3. Composição da mesa**

Para presidir os trabalhos foi aclamado o Sr. Pedro Gustavo Carlomagno Carchedi e para secretariar o Sr. Luis Felipe Carlomagno Carchedi.

**4. Ordem do dia**

**Deliberar sobre:**

Em sede da Assembleia Geral Ordinária:

- (i) Discutir, deliberar e aprovar, o relatório dos administradores e as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, bem como o parecer do auditor independente;
- (ii) Discutir, deliberar e aprovar a proposta de destinação do lucro líquido e de distribuição de Juros sobre o Capital Próprio (JCP) relacionados ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024; e
- (iii) Discutir e Deliberar a fixação da remuneração anual global para a administração.

Em sede da Assembleia Geral Extraordinária:

- (i) Reeleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia; e
- (ii) Alteração dos artigos 21 (parágrafos 1º e 2º) e 28 do Estatuto Social da Companhia.



**OXY COMPANHIA HIPOTECÁRIA S.A.**  
**CNPJ: 18.282.093/0001-50**  
**NIRE: 43300055990**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2025**

---

**5. Deliberações tomadas em Assembleia Geral Ordinária**

Após exame e discussão da matéria constante da ordem do dia, os acionistas, por unanimidade e sem ressalvas:

- i. **APROVARAM** o relatório da administração e as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, bem como o parecer dos auditores independentes, emitido pela Grant Thornton Auditores Independentes, divulgado na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, conforme instituído pela Portaria ME nº 12.071, de 7 de outubro de 2021, recibo 24169AF677DF96AD0FA625AD421259DA1748EB85;
- ii. **APROVARAM** a destinação do lucro líquido do exercício findo em 31 de dezembro de 2024, no montante de R\$ 4.711.243,88 (quatro milhões, setecentos e onze mil, duzentos e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos), para reserva legal no valor de R\$ 235.562,19 (duzentos e trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta e dois reais e dezenove centavos), para reserva estatutária no valor de R\$ 1.838.666,78 (um milhão, oitocentos e trinta e oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos) e juros sobre o capital próprio de R\$ 2.637.014,91 (dois milhões, seiscentos e trinta e sete mil, quatorze reais e noventa e um centavos), sendo R\$ 2.292.880,51 (dois milhões, duzentos e noventa e dois mil, oitocentos e oitenta reais e cinquenta e um centavos) líquidos de imposto de renda na fonte; e
- iii. **APROVARAM** a fixação da remuneração anual global para a administração, em até R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), a ser distribuída entre seus membros em decisão a ser tomada com a participação de todos os administradores investidos nos cargos.

**6. Deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária**

Após exame e discussão da matéria constante da ordem do dia, os acionistas, por unanimidade e sem ressalvas:

- i. **REELEGERAM**, por unanimidade e sem ressalvas, para exercerem os cargos de Conselheiros no Conselho de Administração da Companhia, com as atribuições previstas no Estatuto Social, os Srs.:
  - (i) **JOSÉ FERNANDO CARLOMAGNO CARCHEDI**, brasileiro, casado, empresário, com domicílio profissional na Av. Plínio Brasil Milano, 567, 10º Andar, CEP 90450-085, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul e inscrito no CPF/ME sob o nº 527.857.690-15 (“José Fernando”);
  - (ii) **PEDRO GUSTAVO CARLOMAGNO CARCHEDI**, brasileiro, divorciado, empresário, com domicílio profissional na Av. Plínio Brasil Milano, 567, 10º Andar, CEP 90450-085, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul e inscrito no CPF/ME sob o nº 711.116.030-49 (“Pedro Gustavo”); e
  - (iii) **JULIANO BARBOSA DA SILVEIRA BELLO**, brasileiro, casado, engenheiro, com domicílio profissional na Rua do Rócio, 109, 3º Andar, complemento 01, CEP 04552-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (SP).



Os Conselheiros ora reeleitos exercerão mandato unificado de 02 (dois) anos até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia de 2027.

**OXY COMPANHIA HIPOTECÁRIA S.A.**  
**CNPJ: 18.282.093/0001-50**  
**NIRE: 43300055990**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2025**

A posse e o exercício de cargo dos Conselheiros ora reeleitos ficam condicionados à autorização do Banco Central do Brasil, nos termos do inciso V do artigo 3º da Resolução CMN nº 4.970, de 25 de novembro de 2021.

Os membros do Conselho de Administração ora eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão (a) impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou (b) condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, peita ou suborno, de corrupção ativa ou passiva, concussão ou peculato, ou por crime contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou (c) não estão declarados inabilitados ou suspensos para o exercício de cargo de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor nas instituições referidas no art. 1º da Res. CMN nº 4.970, de 25 de novembro de 2021 ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários; ou (d) não respondem, nem qualquer empresa da qual sejam controladores ou administradores, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas; ou (e) não foram declarados falidos ou insolventes, ou (f) não controlam ou administram, nos últimos 2 (dois) anos, sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial.

- ii. **APROVARAM** as alterações no Estatuto Social da Companhia, a partir das reedições dos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 21 e do Artigo 28, bem como, das inclusões dos itens d e e do respectivo Artigo 28, os quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

**ARTIGO 21**

**Artigo 21.** *A representação ativa ou passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, caberá aos membros da Diretoria. A Companhia se vinculará validamente sempre que for representada: (a) por um de seus Diretores, isoladamente; ou (b) por um procurador, isoladamente, desde que com poderes específicos para o ato.*

**Parágrafo Primeiro:** *Os procuradores da Companhia serão sempre nomeados por instrumento público e por prazo determinado que não excederá a três anos, exceto quanto aos procuradores judiciais, em relação aos quais estes dois requisitos serão dispensáveis. A Companhia deverá comunicar aos acionistas preferencialistas, por meio de notificação, a emissão de qualquer instrumento público de procuração, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de sua emissão.*

**Parágrafo Segundo:** *Para representação específica com poderes determinados e limitados, os diretores sempre em conjunto, deliberado por 02 (dois) ou mais diretores, sendo ao menos um deles, o Diretor Presidente, poderão, por instrumento público, nomear um único procurador.*



**OXY COMPANHIA HIPOTECÁRIA S.A.**  
**CNPJ: 18.282.093/0001-50**  
**NIRE: 43300055990**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2025**

---

ARTIGO 28

***Artigo 28.** Compete à Diretoria em conjunto, podendo ser deliberado por 02 (dois) ou mais diretores, sendo ao menos um deles, o Diretor Presidente:*

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as determinações da assembleia geral e do Conselho de Administração, conforme o caso;*
- b) realizar a administração ordinária da Companhia;*
- c) autorizar a nomeação e a constituição, em nome da Companhia, de mandatários judiciais ou extrajudiciais, conferindo-lhes poderes expressos e especiais, sempre, por prazo determinado, com exceção dos mandados judiciais que poderão ser outorgados por prazo indeterminado;*
- d) representar a Companhia na venda de imóveis, podendo, para tanto, estabelecer cláusulas, termos e condições, receber o preço, sinal e saldo, receber e dar recibos e quitação; transmitir domínio, direito, posse e ação; assinar todo e qualquer instrumento a esse fim necessário, seja público ou particular, promissório ou definitivo, inclusive os de rratificação e aditamento; e*
- e) representar a Companhia perante qualquer repartição pública federal, estadual, municipal, perante os Cartórios de Notas, de Registro de Imóveis, Circunscrições Cíveis ou ainda qualquer outro Cartório em território Nacional, perante qualquer pessoa física de direito público ou privado.*

**iii. Forma da Ata**

Foi aprovada a lavratura da presente ata, em forma sumária, conforme faculta o § 1º do artigo 130, da Lei 6.404/76.

**iv. Arquivamento**

Os acionistas presentes deliberaram pelo arquivamento desta ata perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, para os devidos fins legais, e autorizaram a adoção de todas as medidas que se fizerem necessárias para concretizar as deliberações formalizadas nesta ata.



**OXY COMPANHIA HIPOTECÁRIA S.A.**  
**CNPJ: 18.282.093/0001-50**  
**NIRE: 43300055990**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA  
EM 25 DE ABRIL DE 2025**

---

**v. Encerramento, Lavratura e Leitura da Ata**

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa deu por encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata que, depois de lida, foi aprovada por todos os presentes. Local e data: Porto Alegre, 25 de abril de 2025. Mesa: Pedro Gustavo Carlomagno Carchedi, Presidente; e, Luis Felipe Carlomagno Carchedi Secretário.

A presente ata é cópia fiel do texto lavrado no livro próprio.

Porto Alegre, 25 de abril de 2025.

Pedro Gustavo Carlomagno Carchedi

Presidente

Luis Felipe Carlomagno Carchedi

Secretário



**ANEXO**  
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2025**  
**ESTATUTO SOCIAL ATUALIZADO**



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11124008 em 30/06/2025 da Empresa OXY COMPANHIA HIPOTECARIA S.A., CNPJ 18282093000150 e protocolo 252086911 - 17/06/2025. Autenticação: 776AD4344C92A4F0F2877C3189D9D89212AFBCA. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/208.691-1 e o código de segurança Nh7w Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

  
JOSÉ TADEU JACOBY  
SECRETÁRIO GERAL

**ESTATUTO SOCIAL DA  
OXY COMPANHIA HIPOTECÁRIA S.A.**

CNPJ: 18.282.093;0001-50

NIRE: 43.300.055.990

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO e DURAÇÃO**

**Artigo 1º.** A **OXY COMPANHIA HIPOTECÁRIA S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade anônima de capital fechado, regida por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e pelas disposições legais, regulamentares e normativas que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, podendo a diretoria deliberar sobre a instalação ou encerramento de dependências em qualquer localidade do País ou do exterior, respeitada as determinações legais.

**Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social:

- a) conceder financiamentos destinados à produção, reforma ou comercialização de imóveis residenciais ou comerciais e lotes urbanos;
- b) comprar, vender, refinanciar e administrar créditos garantidos por hipoteca ou por alienação fiduciária de bens imóveis próprios ou de terceiros;
- c) emitir letras hipotecárias e cédulas hipotecárias, conforme autorização do Banco Central do Brasil;
- d) obter empréstimos e financiamentos no País e no exterior;
- e) conceder empréstimos e financiamentos, garantidos por hipoteca ou alienação fiduciária de bens imóveis, com destinação diversa dos mencionados no item “a”;
- f) administrar fundos de investimentos imobiliários, desde que autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
- g) repassar recursos destinados ao financiamento da produção ou da aquisição de imóveis residenciais ou comerciais;
- h) a prestação de serviços referentes a operações no mercado secundário de hipotecas e de créditos oriundos de operações imobiliárias;
- i) realizar outras operações legalmente previstas ou autorizadas pelo Banco Central do Brasil, podendo emitir debêntures e outros títulos e obrigações relativas a



créditos imobiliários e direitos hipotecários, bem como realizar outras formas autorizadas de captação de recursos.

**Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## **CAPÍTULO II**

### **CAPITAL SOCIAL**

**Artigo 5º.** O capital social é de R\$ 20.500.000,00 (vinte milhões e quinhentos mil reais), dividido em (i) 4.500.000 (quatro milhões e quinhentas mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e (ii) 3.000.000 (três milhões) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal.

**Artigo 6º.** Nas deliberações da assembleia geral, cada ação ordinária dará direito a um voto.

**Artigo 7º.** Cada ação preferencial terá as seguintes características, preferências e vantagens: (i) prioridade no reembolso de capital em caso de liquidação ou dissolução da Companhia, nos termos do artigo 17, II, da Lei das S.A.; (ii) prioridade no recebimento de dividendos, nos termos do artigo 17, I, da Lei das S.A.; e (iii) direito a um percentual de todos os direitos econômicos da Companhia, o qual deverá ser equivalente ao percentual do capital social total da Companhia que é representado pelas ações preferenciais detidas pelos acionistas preferencialistas e que incluirão o direito de receber valores distribuídos pela Companhia a título de dividendos, lucros ou juros sobre capital próprio.

## **CAPÍTULO III**

### **ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 8º.** As ASSEMBLEIA Gerais ordinárias deverão ser realizadas nos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social – para deliberar o disposto no artigo 132 da Lei das S.A. – e as ASSEMBLEIA Gerais extraordinárias deverão ser realizadas sempre e à medida em que os negócios sociais assim exigirem. Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações nas ASSEMBLEIA Gerais da Companhia. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, serão tomadas por Acionistas representando a maioria do capital social votante presente à Assembleia Geral.



**Artigo 9º.** As ASSEMBLEIA Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração ou por qualquer membro do Conselho de Administração, agindo isoladamente (com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e apresentação dos documentos pertinentes), devendo, para tanto, serem observadas todas as formalidades previstas em lei e neste Estatuto Social.

**Parágrafo Primeiro.** A um dos acionistas presentes caberá instalar e presidir a assembleia, que será secretariada por outro acionista presente ou por um de seus representantes legais, escolhidos por aclamação ou por eleição. A presidência e a secretaria da assembleia, a critério dos acionistas presentes, poderão ser atribuídas a diretores da instituição.

**Parágrafo Segundo.** Os trabalhos serão instalados por qualquer das pessoas que tenham assinado a lista de presenças, cumprindo ao plenário eleger, dentre os acionistas presentes, ou seus representantes legais, ou ainda dentre os diretores, o presidente da assembleia.

**Artigo 10º.** Competirá à Assembleia Geral apreciar e deliberar sobre, dentre outras, as seguintes matérias:

- (i) aumento do capital social da Companhia;
- (ii) redução do capital social da Companhia;
- (iii) qualquer alteração do Estatuto Social da Companhia;
- (iv) criação de nova classe de ações de emissão da Companhia;
- (v) criação ou alteração de qualquer benefício, patrimonial ou político, das Ações;
- (vi) aprovação de planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores, empregados e às pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e empregados de Afiliadas e Controladas;
- (vii) concessão ou assunção de empréstimo ou prestação de garantias, pela Companhia, em valor que resulte em a Companhia possuir Índice de Basileia igual ou inferior ao Índice de Basileia Mínimo;
- (viii) emissão de ações, debêntures e/ou de bônus de subscrição de Ações ou qualquer outro instrumento conversível em ou cujo exercício implique no recebimento de Ações, resgate e amortização de Ações;



- (ix) criação de partes beneficiárias (as quais não poderão ser emitidas pela Companhia);
- (x) transformação, fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações e quaisquer outras formas de reestruturação societária, dissolução, liquidação ou a cessação do estado de liquidação, requerimento de recuperação judicial e extrajudicial ou autofalência da Companhia, incluindo a eleição do liquidante e aprovação de suas contas;
- (xi) aprovação anual das contas apresentadas pelos administradores da Companhia e deliberação sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (xii) aumento e redução do número de membros do Conselho de Administração, eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração, observado o disposto no Capítulo V abaixo;
- (xiii) escolha e destituição dos auditores independentes da Companhia;
- (xiv) remuneração global dos administradores da Companhia, sendo que a remuneração da diretoria será aprovada com base na proposta encaminhada pelo Conselho de Administração;
- (xv) operações envolvendo, de um lado, a Companhia ou suas controladas e, de outro, os acionistas ou quaisquer outras sociedades em que os acionistas detenham participação no capital social superior ou igual a 5% (cinco por cento), direta ou indiretamente, seus respectivos acionistas Controladores, diretos ou indiretos, quando aplicável, ou seus cônjuges e parentes de 1º (primeiro) ou 2º (segundo) grau, quaisquer administradores da Companhia ou de suas controladas ou seus cônjuges de parentes de 1º (primeiro) ou 2º (segundo) grau, e/ou quaisquer controladas, diretas ou indiretas, de tais pessoas (“Partes Relacionadas”), excetuadas as operações realizadas entre a Companhia e a Companhia Promotora UCI, nas quais a Companhia Promotora UCI desempenhe exclusivamente a atividade de originação de créditos a serem concedidos (bancarizados) pela Companhia, desde que sob condições comerciais semelhantes às condições aplicáveis nas operações da mesma natureza praticadas entre a Companhia e os acionistas detentores de ações preferenciais ou suas afiliadas— para evitar qualquer dúvida, as Partes esclarecem que a prestação de qualquer outro serviço pela Companhia Promotora UCI à Companhia, que não sejam serviços de originação de direitos creditórios a serem concedidos (bancarizados) pela



Companhia e sob condições comerciais semelhantes às condições aplicáveis nas operações da mesma natureza praticadas entre a Companhia e os acionistas detentores de ações preferenciais ou suas afiliadas, deverá ser aprovada pelos referidos acionistas preferencialistas e, portanto, a Companhia não deverá pagar qualquer remuneração à Companhia Promotora UCI por qualquer outro serviço, que não sejam serviços de originação de direitos creditórios em condições comerciais semelhantes às condições aplicáveis nas operações da mesma natureza praticadas entre a Companhia e os referidos acionistas preferencialistas ou suas afiliadas, sem a prévia aprovação dos acionistas preferencialistas;

(xvi) participação societária ou aumento da participação societária em qualquer sociedade ou celebração de contrato associativo ou *joint venture*;

(xvii) parcerias para originação de créditos a serem concedidos pela Companhia, exceto por parcerias que sejam celebradas em condições de mercado e no curso normal dos negócios da Companhia; e

(xviii) deliberação sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO IV**

### **ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 11.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com este Estatuto Social, observando, no que couber, o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

**Artigo 12.** Os membros do Conselho de Administração e os Diretores da Companhia tomarão posse após a devida homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil, mediante assinatura do respectivo termo nos livros de registro das Atas do Conselho de Administração e da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 e 158 da Lei das S.A., bem como permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

## **CAPÍTULO V**

### **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**



**Artigo 13.** O Conselho de Administração da Companhia será composto por 3 (três) membros, observado que:

(i) 1 (um) membro do Conselho de Administração será, obrigatoriamente, eleito e destituível a qualquer tempo pelos acionistas detentores de ações preferenciais, em votação em separado; e

(ii) os demais membros do Conselho de Administração serão, obrigatoriamente, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelos acionistas detentores de ações ordinárias, em votação em separado.

**Parágrafo Primeiro.** Se qualquer acionista quiser substituir ou preencher o cargo a que tem direito, deverá requerer a convocação de uma Assembleia Geral da Companhia, e a Companhia e os acionistas farão com que tal Assembleia ocorra no prazo máximo de 15 (quinze) dias de tal solicitação.

**Parágrafo Segundo.** O membro do Conselho de Administração a ser eleito pelos acionistas detentores de ações preferenciais deverá ser eleito por unanimidade entre os referidos acionistas preferencialistas. Caso os acionistas preferencialistas não cheguem a um consenso quanto ao membro do Conselho de Administração a ser eleito, a eleição deverá ocorrer por maioria entre os acionistas preferencialistas (tendo cada acionista preferencialista direito a 1 (um) voto), sendo que, caso essa eleição por maioria seja necessária, o acionista preferencialista que for vencido terá o direito de vetar o eleito pelos demais acionistas preferencialistas. A cada eleição, o direito de vetar o eleito pelos demais acionistas preferencialistas só poderá ser exercido uma única vez por cada acionista preferencialista.

**Artigo 14.** Em caso de impedimento (temporário ou permanente), renúncia ou destituição de qualquer dos membros do Conselho de Administração indicado por qualquer dos acionistas durante o mandato para o qual tenha sido eleito, será facultado ao acionista que o indicou indicar seu substituto, ficando os demais acionistas obrigados a providenciar a ratificação da substituição. Caso o membro a ser substituído tenha sido indicado pelos acionistas detentores de ações preferenciais, caberá aos mesmos elegerem o substituto na forma do Artigo 13, Parágrafo Segundo.

**Artigo 15.** O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, contados até a realização da Assembleia Geral Ordinária que o reeleger ou eleger o seu substituto. Os membros do Conselho de Administração não farão jus a qualquer forma de remuneração.

**Artigo 16.** O Conselho de Administração da Companhia se reunirá a cada 3 (três) meses, de acordo com o calendário anual a ser aprovado pelo Conselho de Administração na primeira reunião de cada ano, independentemente de qualquer convocação ou, extraordinariamente,



sempre que necessário. As reuniões extraordinárias do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente, por seu substituto ou por quaisquer membros do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e apresentação dos documentos pertinentes. As Reuniões do Conselho serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, desde que esteja presente ao menos 1 (um) representante dos acionistas detentores de ações preferenciais e 1 (um) representante dos acionistas detentores de ações ordinárias. Caso esse quórum não seja atingido, a reunião deverá ser adiada pelo prazo de 2 (dois) dias úteis, com envio de comunicação escrita aos membros do Conselho de Administração informando sobre o adiamento, sendo que, em segunda convocação, a reunião poderá ser instalada com a presença da maioria dos membros do Conselho de Administração, ficando dispensada a obrigatoriedade de presença dos representantes dos acionistas detentores de ações preferenciais ou dos acionistas detentores de ações ordinárias.

**Parágrafo Primeiro.** As deliberações do Conselho de Administração, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, serão tomadas por maioria de votos de seus membros.

**Parágrafo Segundo.** Serão admitidas Reuniões do Conselho por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da Reunião do Conselho deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico que indique de forma inequívoca o voto remoto e sua autenticidade.

**Artigo 17.** Compete ao Conselho de Administração apreciar e deliberar em Reunião do Conselho, além das matérias previstas no artigo 142 da Lei das S.A., sobre as seguintes matérias:

- (i) convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou, no caso da Assembleia Geral Ordinária, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social;
- (ii) manifestação sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (iii) eleição da Diretoria, observados os termos estabelecidos neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, bem como a definição da estrutura da Diretoria e competências dos Diretores;
- (iv) proposta de destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos ou de juros sobre o capital próprio;



- (v) realização de investimento/despesas de capital (CAPEX) anuais, de forma unitária ou agregada, pela Companhia, em valor acima de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), em uma ou mais transações ocorridas dentro de 12 (doze) meses;
- (vi) criação de filiais da Companhia;
- (vii) atribuição de bonificações em ações e decisão sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (viii) alienação, pela Companhia, de participação detida em suas controladas;
- (ix) proposta a ser encaminhada à Assembleia Geral envolvendo a modificação na política de distribuição de dividendos prevista neste Estatuto Social ou no Estatuto ou Contrato Social de suas controladas;
- (x) proposta a ser encaminhada à Assembleia Geral envolvendo a (a) celebração e implementação de programas ou contratos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores, empregados e às pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou (b) aprovação de planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores, empregados e às pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores diretores e empregados de afiliadas e controladas, em valor, em qualquer um dos casos, que não exceda 2% (cinco por cento) do capital social da Companhia e/ou de suas controladas, conforme o caso;
- (xi) resgate de ações da Companhia e/ou de suas Controladas;
- (xii) venda, arrendamento, aluguel, abandono ou outra forma de disposição pela Companhia e/ou por suas controladas de carteira de clientes e plataforma de tecnologia que tenha um efeito material adverso nas atividades da Companhia e/ou de suas controladas;
- (xiii) venda, cessão, transferência ou licença de quaisquer direitos de propriedade intelectual detidos pela Companhia e/ou por suas controladas que tenha um efeito material adverso nas atividades da Companhia e/ou de suas controladas;
- (xiv) plano de remuneração dos Diretores da Companhia;
- (xv) renúncia de quaisquer direitos relevantes da Companhia e/ou das suas Controladas, bem como renúncia, perdão, composição ou liquidação de direitos ou obrigações envolvendo valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), incluindo em relação a qualquer ação, arbitragem ou processo da Companhia e/ou de suas



Controladas perante qualquer pessoa natural ou jurídica, bem como qualquer sujeito de direito desprovido de personalidade jurídica, na forma da legislação brasileira ou estrangeira, tais como *trust*, fundo de investimento, joint venture, consórcio, espólio, condomínio, sociedade em conta de participação e *partnership* ou qualquer órgão, agência, autarquia, departamento, secretaria, banco central, tribunal (incluindo tribunal arbitral) ou outra entidade governamental, quer seja federal, estadual ou municipal vinculados, direta ou indiretamente, aos poderes Judiciário, Legislativo ou Executivo, no Brasil.; e

(xvi) ajuizamento de ações judiciais, arbitrais ou processos administrativos envolvendo um valor superior a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

**Artigo 18.** O não comparecimento do representante dos acionistas detentores de ações preferenciais em 2 (duas) Reuniões do Conselho consecutivas, para deliberar sobre qualquer das matérias relacionadas no Artigo 17, autorizará a aprovação das referidas matérias por maioria de votos na terceira Reunião do Conselho, ficando dispensada a necessidade do voto afirmativo dos representantes dos acionistas detentores de ações preferenciais.

## CAPÍTULO VI

### DIRETORIA

**Artigo 19.** A Diretoria da Companhia será composta de 3 (três) a 5 (cinco) membros, conforme aprovado pelo Conselho de Administração, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e os demais Diretores sem designação específica, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelos membros do Conselho de Administração.

**Artigo 20.** Os acionistas detentores de ações preferenciais, em consenso, terão o direito de indicar 2 (dois) Diretores da Companhia, sendo um deles o Diretor Financeiro da Companhia, podendo solicitar suas substituições a qualquer tempo. Os acionistas detentores de ações ordinárias terão o direito de indicar o Diretor Presidente e os demais membros da Diretoria da Companhia, podendo solicitar suas substituições a qualquer tempo, sendo certo que, (i) na hipótese de os acionistas detentores de ações preferenciais indicarem 1 (um) Diretor da Companhia, os acionistas detentores de ações ordinárias deverão indicar, no mínimo, 2 (dois) Diretores e; (ii) na hipótese de os acionistas detentores de ações



preferenciais indicarem 2 (dois) Diretores da Companhia, os acionistas detentores de ações ordinárias deverão indicar, no mínimo, 3 (três) Diretores da Companhia..

**Parágrafo Primeiro.** Caso os acionistas detentores de ações preferenciais não cheguem a um consenso quanto à indicação dos Diretores a serem eleitos por eles, a indicação deverá ocorrer por maioria entre os acionistas detentores de ações preferenciais (tendo cada referido acionista preferencialista direito a 1 (um) voto), sendo que, caso essa indicação por maioria seja necessária, o acionista preferencialista que for vencido terá o direito de vetar o indicado pelos demais acionistas preferencialistas. A cada eleição, o direito de vetar o indicado pelos demais acionistas preferencialistas só poderá ser exercido uma única vez por cada acionista preferencialista.

**Artigo 21.** A representação ativa ou passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, caberá aos membros da Diretoria. A Companhia se vinculará validamente sempre que for representada: (a) por um de seus Diretores, isoladamente; ou (b) por um procurador, isoladamente, desde que com poderes específicos para o ato.

**Parágrafo Primeiro:** Os procuradores da Companhia serão sempre nomeados por instrumento público e por prazo determinado que não excederá a três anos, exceto quanto aos procuradores judiciais, em relação aos quais estes dois requisitos serão dispensáveis. A Companhia deverá comunicar aos acionistas preferencialistas, por meio de notificação, a emissão de qualquer instrumento público de procuração, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de sua emissão.

**Parágrafo Segundo:** Para representação específica com poderes determinados e limitados, os diretores sempre em conjunto, deliberado por 02 (dois) ou mais diretores, sendo ao menos um deles, o Diretor Presidente, poderão, por instrumento público, nomear um único procurador.

**Artigo 22.** O mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, admitida a reeleição por um ou mais períodos, extinguindo-se na data da Assembleia Geral Ordinária realizada no ano em que deva ocorrer o seu termo final.

**Parágrafo Único.** Vencidos os mandatos, os membros da diretoria continuarão no exercício de seus cargos até a investidura dos eleitos para substituí-los.

**Artigo 23.** A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada por 2 (dois) diretores, em conjunto, sendo de 2/3 (dois terços) de seus membros o quórum mínimo de instalação, em primeira convocação. Em segunda convocação, a instalação se fará com qualquer número de presentes.

**Parágrafo Primeiro.** As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião.



**Parágrafo Segundo.** As demais normas de funcionamento da Diretoria serão estabelecidas em reuniões do Conselho de Administração que fará lavrar em ata o estabelecido.

**Parágrafo Terceiro.** Não obstante as competências atribuídas a cada Diretor nos termos deste Estatuto Social, a Diretoria atuará de forma colegiada e deliberará de forma soberana sobre qualquer matéria de competência dos Diretores.

**Artigo 24.** Os Diretores ficam dispensados da prestação de garantia de gestão.

**Artigo 25.** No caso de vacância de qualquer dos cargos de Diretor, cumprirá ao Conselho de Administração eleger o respectivo substituto, no prazo de 30 (trinta) dias da data em que se configurar a vacância.

**Artigo 26.** Compete ao Conselho de Administração fixar a remuneração dos administradores, estipulando-a individualmente para cada membro.

**Artigo 27.** As reuniões de diretoria serão consignadas em ata, lavrada em livro próprio, bastando para a sua validade e eficácia a assinatura de membros que representem a maioria necessária para a aprovação das matérias submetidas à reunião.

**Artigo 28.** Compete à Diretoria em conjunto, podendo ser deliberado por 02 (dois) ou mais diretores, sendo ao menos um deles, o Diretor Presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as determinações da assembleia geral e do Conselho de Administração, conforme o caso;
- b) realizar a administração ordinária da Companhia;
- c) autorizar a nomeação e a constituição, em nome da Companhia, de mandatários judiciais ou extrajudiciais, conferindo-lhes poderes expressos e especiais, sempre, por prazo determinado, com exceção dos mandados judiciais que poderão ser outorgados por prazo indeterminado;
- d) representar a Companhia na venda de imóveis, podendo, para tanto, estabelecer cláusulas, termos e condições, receber o preço, sinal e saldo, receber e dar recibos e quitação; transmitir domínio, direito, posse e ação; assinar todo e qualquer instrumento a esse fim necessário, seja público ou particular, promissório ou definitivo, inclusive os de rerratificação e aditamento; e
- e) representar a Companhia perante qualquer repartição pública federal, estadual, municipal, perante os Cartórios de Notas, de Registro de Imóveis, Circunscrições



Civis ou ainda qualquer outro Cartório em território Nacional, perante qualquer pessoa física de direito público ou privado.

**Artigo 29.** Compete aos diretores, individualmente:

- a) cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração;
- b) convocar, instalar e presidir as reuniões da diretoria, nos termos do estatuto social;
- e
- c) tomar decisões de caráter urgente, de competência da diretoria, “ad referendum” desta.

**Parágrafo Único.** Nos casos de ausência, por licença, férias ou impedimento eventual, ou de impossibilidade de comparecimento em qualquer reunião de diretoria, o diretor ausente será substituído no exercício de suas funções pelo diretor que indicar, representando-o para a formação de quórum e acumulando o seu direito de voto.

**Artigo 30.** Compete ao Diretor Presidente, individualmente:

- a) convocar presidir as reuniões da Diretoria;
- b) fixar as atividades funções dos Diretores dos colaboradores da Companhia orientando-os na condução dos negócios sociais;
- c) submeter aprovação do Conselho de Administração os planos de trabalho orçamento anuais planos de negócios novos programas de expansão da Companhia promovendo sua execução nos termos aprovados;
- d) formular as estratégias diretrizes operacionais da Companhia bem como estabelecer os critérios para execução das deliberações da Assembleia Geral do Conselho de Administração com participação dos demais Diretores;
- e) exercer supervisão de todas as atividades da Companhia imprimindo-lhes orientação mais adequada aos objetos sociais, desde que dentro dos parâmetros do orçamento anual;
- f) coordenar superintender as atividades da Diretoria;
- g) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração; e
- h) representar, juntamente com outro diretor na outorga de mandato para a prática de qualquer ato relacionado às matérias acima.

**Artigo 31.** Compete ao Diretor Financeiro:

- a) planejar, implementar e coordenar a política financeira, bem como gerenciar seu relacionamento com instituições financeiras em geral;



- b) coordenar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia, gerir a contabilidade e controladoria e administrar a tesouraria em atendimento às determinações legais vigentes e às disposições deste Estatuto e do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;
- c) propor alternativas de financiamento e avaliar condições financeiras dos negócios da Companhia;
- d) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia;
- e) dirigir as áreas contábil, de tesouraria e fiscal/tributária;
- f) participar da elaboração e do controle do orçamento anual; e
- g) representar, juntamente com outro diretor na outorga de mandato para a prática de qualquer ato relacionado às matérias acima.

**Parágrafo Primeiro.** O Diretor Financeiro terá acesso às finanças, registros contábeis, contratos e contas corporativas da Companhia, assim como a quaisquer outras fontes de informações relevantes e pertinentes à função de Diretor Financeiro, nos termos da lei aplicável.

**Parágrafo Segundo.** O Diretor Financeiro deverá ser membro de quaisquer comitês de remuneração e finanças, caso qualquer um destes seja estabelecido pelo Conselho de Administração, salvo se de outra forma prevista na lei aplicável. As competências do Diretor Financeiro aqui previstas não são exclusivas, e estarão sujeitas às deliberações da Diretoria, atuando como órgão colegiado.

## CAPÍTULO VII

### CONSELHO FISCAL

**Artigo 32.** O conselho fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, brasileiros, residentes no País, acionistas ou não, todos com a qualificação exigida por lei.

**Artigo 33.** O funcionamento do Conselho Fiscal não será permanente, só ocorrendo quando instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas, na forma da lei, momento em que serão eleitos pela mesma assembleia seus membros efetivos e suplentes.

**Artigo 34.** A remuneração dos membros do conselho fiscal será fixada pela assembleia geral que os eleger, observados os limites legais.

**Artigo 35.** Ao conselho fiscal, quando em funcionamento, caberá, na primeira reunião do órgão, elaborar e aprovar suas regras de funcionamento, disciplinando as suas atividades, respeitadas as determinações legais.



## **CAPÍTULO VIII**

### **DA OUVIDORIA**

**Artigo 36.** A Companhia terá uma Ouvidoria, composta por um Ouvidor, o qual será nomeado pelo Conselho de Administração dentre pessoas que preencham as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, com mandato de 36 (trinta e seis) meses, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro.** São atribuições da Ouvidoria:

- a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Companhia;
- b) atuar como canal de comunicação entre a Companhia, os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e
- c) informar o Conselho de Administração da instituição a respeito das atividades de ouvidoria.

**Parágrafo Segundo.** A Ouvidoria contará com condições adequadas para seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

**Parágrafo Terceiro.** É assegurado o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

**Parágrafo Quarto.** As atribuições da Ouvidoria abrangem ainda as seguintes atividades:

- a) zelar pela observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a Companhia, os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos;
- b) atender, receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços da Companhia;
- c) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas, informando o prazo previsto para resposta;



- d) informar aos demandantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis;
- e) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no inciso (d) acima;
- f) manter o Conselho de Administração da Companhia, informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Companhia para solucioná-los; e
- g) elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria e ao Conselho de Administração da Companhia, conforme aplicável, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

**Parágrafo Quinto:** O Conselho de Administração pode destituir o Ouvidor a qualquer tempo, caso o mesmo descumpra as atribuições previstas no Artigo 36, Parágrafo Primeiro, e as atividades estabelecidas neste Artigo 36, Parágrafo Quarto, do Estatuto Social da Companhia.

## CAPÍTULO IX

### **EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**Artigo 37.** O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, expirando no dia 31 de dezembro, quando a Companhia levantará balanço geral.

**Parágrafo Único.** A Companhia poderá levantar balanços em períodos menores, observadas as determinações legais.

**Artigo 38.** O lucro líquido apurado no balanço geral será distribuído da seguinte maneira:

- a) 5% (cinco por cento) para o fundo de Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social, podendo deixar de ser destinado nos casos previstos em lei;
- b) dividendo obrigatório, observados os critérios legais;
- c) o saldo, uma vez deduzidas as provisões, ficará à disposição da Assembleia Geral.



**Artigo 39.** A administração poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual, obedecidos os limites legais.

**Artigo 40.** O dividendo será pago, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, no prazo de 60 (sessenta) dias, da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

**Parágrafo Único.** A ação para haver dividendos prescreve em 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas.

## CAPÍTULO X

### DA CIRCULAÇÃO DE AÇÕES DA COMPANHIA

**Artigo 41.** A circulação das ações respeitará a legislação brasileira vigente, bem como eventuais acordos de acionistas firmados entre os sócios.

## CAPÍTULO XII

### ACORDO DE ACIONISTAS

**Artigo 42.** A Companhia observará (i) o Acordo de Acionistas celebrado entre os acionistas detentores de ações ordinárias em 14 de janeiro de 2013; e (ii) o Acordo de Acionistas celebrado entre todos os acionistas da Companhia, celebrado em 3 de setembro de 2021 e conforme aditado, respectivamente, em 10 de dezembro de 2021 e 31 de março de 2023, ambos arquivados na sede social da Companhia, que prevalecerão sobre quaisquer outros não submetidos ao Banco Central do Brasil, nos termos da Circular do Banco Central do Brasil nº 3.649, de 11 de março de 2013, conforme alterada.

## CAPÍTULO XIII

### DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**Artigo 43.** A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral.



**Parágrafo Único.** Em caso de dissolução da Companhia, caberá à Assembleia Geral:

- (i) determinar a forma de liquidação;
- (ii) nomear o liquidante e fixar a sua remuneração; e
- (iii) eleger, caso o Conselho Fiscal seja convocado pelos acionistas durante a fase de liquidação, seus respectivos membros.

**Artigo 44.** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

## CAPÍTULO XIV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 45.** Este Estatuto Social deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

**Artigo 46.** Compromisso Arbitral. Com exceção de disputas sobre valores que possam ser diretamente submetidos a execução judicial, quaisquer acionistas poderão submeter a arbitragem todas e quaisquer dúvidas, questões e controvérsias em geral relativas a este Estatuto Social, inclusive qualquer questão relativa à existência, validade, interpretação, eficácia, execução e término deste estatuto.

**Parágrafo Primeiro.** Câmara de Arbitragem. A arbitragem será submetida ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Câmara de Arbitragem”) conforme os termos do Regulamento de Arbitragem da Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Regulamento de Arbitragem”).

**Parágrafo Segundo.** Tribunal Arbitral. A controvérsia será decidida por um Tribunal Arbitral (“Tribunal Arbitral”) composto por 3 (três) árbitros. Cada parte designará um árbitro no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento de notificação a ser enviada pela Câmara de Arbitragem. Caso haja múltiplas partes como requerentes ou como requeridas, os múltiplos requerentes ou os múltiplos requeridos que compuserem cada um dos polos deverão designar conjuntamente o seu árbitro, no prazo acima indicado. Se os interesses das múltiplas partes não permitirem às partes organizarem-se em apenas dois polos distintos, todas as partes envolvidas deverão nomear em conjunto dois árbitros no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento de notificação a ser enviada pela Câmara de



Arbitragem. Em qualquer dos casos, uma vez nomeados, os dois árbitros nomearão, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento de notificação a ser enviada pela Câmara de Arbitragem, um terceiro árbitro, que deverá atuar como presidente. Findo o período de 15 (quinze) dias, caso as partes não nomeiem os dois árbitros ou caso os árbitros nomeados pelas partes não cheguem a um acordo sobre a nomeação do terceiro árbitro, os árbitros faltantes serão nomeados pelo presidente da Câmara de Arbitragem.

**Parágrafo Terceiro.** Revelia. A arbitragem prosseguirá e será concluída à revelia de qualquer das partes, independentemente do ajuizamento da ação prevista no art. 7º da Lei 9.307/96, conforme alterada (“Lei de Arbitragem”), se a parte, devidamente notificada pela Câmara de Arbitragem, omitir-se de participar da arbitragem.

**Parágrafo Quarto.** Sede. A arbitragem será realizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Brasil, onde será proferida a sentença arbitral.

**Parágrafo Quinto.** Língua. O procedimento de arbitragem será realizado em português.

**Parágrafo Sexto.** Arbitragem de Direito. A arbitragem será de direito, não sendo aplicável equidade, e os árbitros deverão obrigatoriamente aplicar as leis da República Federativa do Brasil. Ao Tribunal Arbitral não será facultado decidir a controvérsia por equidade.

**Parágrafo Sétimo.** Decisão Definitiva. Qualquer ordem, decisão ou determinação do Tribunal Arbitral será final e vinculante entre as partes que foram partes na respectiva disputa. A sentença arbitral será definitiva e vinculará as partes, seus sucessores e cessionários.

**Parágrafo Oitavo.** Jurisdição Estatal Excepcional. Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, fica eleito, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, se e quando necessário, para fins exclusivos de: (a) execução de obrigações que comportem, desde logo, execução judicial; (b) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios como garantia à eficácia do procedimento arbitral; e (c) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica. Atingida a providência mandamental ou de execução específica perseguida, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, a plena e exclusiva jurisdição para decidir acerca de toda e qualquer questão, seja de procedimento ou de mérito, que tenha dado ensejo ao pleito coercitivo, cautelar, mandamental ou de execução específica, suspendendo-se o respectivo procedimento judicial até decisão do Tribunal Arbitral, parcial ou final, a respeito. Reputam-se “lide” e “ação principal” o pedido de instituição de arbitragem formulado nos termos do



Regulamento. O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos nesta cláusula não importa em renúncia a esta cláusula compromissória ou à plena jurisdição do Tribunal Arbitral.

**Parágrafo Nono.** Encargos. A sentença arbitral fixará os encargos da arbitragem, inclusive, mas não apenas, honorários de sucumbência, se for o caso, e decidirá qual das partes arcará com o seu pagamento, ou em que proporção serão repartidos entre as partes. Cada parte arcará com os honorários contratuais de seus respectivos advogados.

**Parágrafo Décimo.** Sigilo. As partes e os árbitros deverão manter sigilo sobre toda e qualquer informação referente à arbitragem.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** Vinculação à Arbitragem. Esta cláusula compromissória vinculará os acionistas, seus sucessores e cessionários a quaisquer títulos.

**Parágrafo Décimo Segundo.** Multa por Violação desta Cláusula Compromissória. A parte que, sem respaldo jurídico, frustrar ou impedir a instauração do Tribunal Arbitral, seja por não adotar as providências necessárias dentro do prazo devido, seja por forçar a outra parte a adotar as medidas previstas no art. 7º da Lei de Arbitragem, ou, ainda, por não cumprir todos os termos da sentença arbitral, arcará com a multa não-compensatória equivalente a R\$10.000,00 (dez mil reais) por dia de atraso, aplicável, conforme o caso, a partir (i) da data da instauração do Tribunal Arbitral; ou (ii) da data em que o Tribunal Arbitral deveria ter sido instaurado; ou, ainda, (iii) da data designada para cumprimento das disposições da sentença arbitral, sem prejuízo das determinações e penalidades constantes de tal sentença. Os acionistas reconhecem que a multa ora prevista não será aplicável nas hipóteses de jurisdição estatal excepcional previstas nesta cláusula.

**Parágrafo Décimo Terceiro.** Execução Específica. Na hipótese de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, a parte prejudicada terá direito, independente de eventual indenização por perdas e danos a que faça jus, à execução específica das obrigações inadimplidas, mediante provimento judicial ou arbitral de suprimento ou substituição do ato voto ou medida praticada, recusada ou omitida.

## CAPÍTULO XV

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Artigo 47.** O capital social da Companhia está totalmente integralizado. Para seus aumentos, serão observadas as determinações legais e normativas que regem o assunto.



**Artigo 48.** Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos à luz dos princípios de direito e das leis, decretos e resoluções e demais atos editados pelas autoridades competentes.

Porto Alegre, 25 de Abril de 2025.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11124008 em 30/06/2025 da Empresa OXY COMPANHIA HIPOTECARIA S.A., CNPJ 18282093000150 e protocolo 252086911 - 17/06/2025. Autenticação: 776AD4344C92A4F0F2877C3189D9D89212AFBCA. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/208.691-1 e o código de segurança Nh7w Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

  
JOSÉ TADEU JACOBY  
SECRETÁRIO GERAL



# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/208.691-1	RSN2528567449	11/06/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
527.857.690-15	JOSE FERNANDO CARLOMAGNO CARCHEDI	30/06/2025 14:55:07
<b>Assinado utilizando assinatura qualificada</b>		

218.887.338-61	JULIANO BARBOSA DA SILVEIRA BELLO	30/06/2025 10:53:57
<b>Assinado utilizando assinaturas avançadas</b> gov.br ITI		

972.032.700-68	LISANDRA UGHINI	30/06/2025 11:37:46
<b>Assinado utilizando assinatura qualificada</b>		

631.500.500-49	LISIANE MIGUEL WILKE	30/06/2025 09:20:14
<b>Assinado utilizando assinaturas avançadas</b> gov.br ITI		

488.920.760-00	LUIS FELIPE CARLOMAGNO CARCHEDI	30/06/2025 11:33:42
<b>Assinado utilizando assinatura qualificada</b>		

711.116.030-49	PEDRO GUSTAVO CARLOMAGNO CARCHEDI	30/06/2025 11:41:29
<b>Assinado utilizando assinatura qualificada</b>		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11124008 em 30/06/2025 da Empresa OXY COMPANHIA HIPOTECARIA S.A., CNPJ 18282093000150 e protocolo 252086911 - 17/06/2025. Autenticação: 776AD4344C92A4F0F2877C3189D9D89212AFBCA. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/208.691-1 e o código de segurança Nh7w Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

  
SECRETÁRIO-GERAL



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL


Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa OXY COMPANHIA HIPOTECARIA S.A., de CNPJ 18.282.093/0001-50 e protocolado sob o número 25/208.691-1 em 17/06/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11124008, em 30/06/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Miguel Augusto Silva da Silva.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
488.920.760-00	LUIS FELIPE CARLOMAGNO CARCHEDI	30/06/2025 11:33:41
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC Certisign RFB G5	

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
488.920.760-00	LUIS FELIPE CARLOMAGNO CARCHEDI	30/06/2025 11:33:42
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC Certisign RFB G5	
218.887.338-61	JULIANO BARBOSA DA SILVEIRA BELLO	30/06/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
631.500.500-49	LISIANE MIGUEL WILKE	30/06/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
972.032.700-68	LISANDRA UGHINI	30/06/2025 11:37:46
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC Certisign RFB G5	
711.116.030-49	PEDRO GUSTAVO CARLOMAGNO CARCHEDI	30/06/2025 11:41:29
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC Certisign RFB G5	
527.857.690-15	JOSE FERNANDO CARLOMAGNO CARCHEDI	30/06/2025 14:55:07
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC Certisign RFB G5	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 30/06/2025



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 25/208.691-1.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governador do Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Miguel Augusto Silva da Silva, Servidor(a) Público(a), em 30/06/2025, às 23:05.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 25/208.691-1.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11124008 em 30/06/2025 da Empresa OXY COMPANHIA HIPOTECARIA S.A., CNPJ 18282093000150 e protocolo 252086911 - 17/06/2025. Autenticação: 776AD4344C92A4F0F2877C3189D9D89212AFBCA. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/208.691-1 e o código de segurança Nh7w Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSÉ TADEU JACOBY  
SECRETÁRIO-GERAL



# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. segunda-feira, 30 de junho de 2025



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11124008 em 30/06/2025 da Empresa OXY COMPANHIA HIPOTECARIA S.A., CNPJ 18282093000150 e protocolo 252086911 - 17/06/2025. Autenticação: 776AD4344C92A4F0F2877C3189D9D89212AFBCA. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/208.691-1 e o código de segurança Nh7w Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.